

DECLARAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

00

NÃO PREENCHER

NILSON DUFFECK

NOME DO TITULAR

natural de MONTE CASTELO-SC BR CASADO
CIDADE E SIGLA DO ESTADO NACIONALIDADE PAÍS ESTADO CIVILfilho de BENVINDO DUFFECK E ANTONINHA DO ESPIRITO SANTO DUFFECK
FILIAÇÃOnascido em 17.01.1962 profissão COMERCIANTE
DATA DO NASCIMENTOCPF 014 2030773972 identidade 9/R-1.090.877 S.S.P. SC
NÚMERO NÚMERO ORGÃO EXPEDIDOR (SIGLA) UFresidente RUA RUI BARBOSA N. 601 - CENTRO - MAFRA-SC. CEP. 89300-000
RUA AVENIDA ETC/ NÚMERO E COMPLEMENTO/ BAIRRO/ CEP/ MUNICÍPIO/ UF

CONTINUAÇÃO

não estando incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividade mercantil, e não possuindo outra firma individual registradora, declara para fins de inscrição no Registro do Comércio:

02	1 - CONSTITUIÇÃO	7 - TRANSFERÊNCIA DE SEDE PARA OUTRA UF	2 - ABERTURA DE FILIAL
	3 - INCR. DE TRANSF. DE SEDE DE OUTRA UF	9 - CANCELAMENTO DE SEDE	4 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
	5 - ALTERAÇÃO DE DADOS DA SEDE	0 - PROTEÇÃO AO NOME COMERCIAL	6 - ALTERAÇÃO DE DADOS DE FILIAL
			8 - CANCELAMENTO DE FILIAL

03 NOME COMERCIAL NILSON DUFFECK

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO DO COMÉRCIO - NIRC
NIRC DA SEDE

04

(PREENCHER SOMENTE SE ATO DE FILIAL)
NIRC DA FILIAL

05

RUA AVENIDA ETC/ NÚMERO E COMPLEMENTO (APTO., SALA, ETC)

06 RUA XV DE NOVEMBRO 414

NOME DO BAIRRO/ DISTRITO

07 CENTRO

CEP

08 83880-000

NOME DO MUNICÍPIO

08 RIO NEGRO

SIGLA UF

CAPITAL OU DESTAQUE DE CAPITAL

09 1000000

-DEZ MIL REAIS - - - - -

CAPITAL OU DESTAQUE DE CAPITAL POR EXTENSO

(CONTINUAÇÃO)

INÍCIO DAS ATIVIDADES

10 020398

(USO DA JUNTA)

11 1 - ENQUADRAMENTO ME
3 - DESENQUADRAMENTO ME

CGC - Básico

ordem

controle

12

OBJETO (ATIVIDADE ECONÔMICA)

-COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS AGRO-PECUÁRIOS

CÓDIGO DE ATIVIDADE

13	5	2	4	9	3	2
14						0
15						9
16						7
17						5

DATA

02.03.1998

ASSINATURA DO TITULAR

Nilson Duffeck

(USO DA JUNTA)

DATA DO DEFERIMENTO

18 DIA MÊS ANO

AUTENTICAÇÃO (USO DA JUNTA COMERCIAL)

DECLARA QUE A PRESENTE EMPRESA SE ENQUADRA NO DISPOSTO DO ART. 2º, INCISO J, DA LEI Nº 8.864 DE 28-03-94 E QUE O VOLUME DE SUA RECEITA BRUTA NÃO EXCEDERÁ O LIMITE FIXADO NO ART. 2º INCISO I DA LEI Nº 9.317 DE 05.12.1996, NÃO SE ENQUADRANDO IGUALMENTE EM NENHUMA DAS EXCLUSÕES QUE QUE TRATA NO ART. 9º DA MENSIONADA LEI Nº 9.317

Nilson Duffeck
NILSON DUFFECK